

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

LEI N.º 1.072/2013

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TACURU – MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O conjunto do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social referente aos Poderes do Município de Tacuru – MS, e seus Fundos para o exercício de 2014, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$ 32.000.000,00-(trinta e dois milhões de reais).

Art. 2.º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITA	VALORES	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.839.000,00	
Receita Tributária	R\$ 477.160,90	
Receita de Contribuições	R\$ 598.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 903.697,65	
Receita Industrial	R\$ 58.892,06	
Receita de Serviços	R\$ 382.697,69	
Transferências Correntes	R\$ 23.923.457,19	
Outras Receitas Correntes	R\$ 160.660,71	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.260.000,00	
Operações de Crédito	R\$ 345.400,00	
Alienação de Bens Móveis	R\$ 66.320,38	
Transferências de Capital	R\$ 6.848.279,62	
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 901.000,00	
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$ 901.000,00	
REDUTOR DA RECEITA DO FUNDEB	R\$ -2.665.566,20	
TOTAL	R\$ 32.000.000,00	

Art. 3.º - A despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 32.000.000,00-(trinta e dois milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 20.205.100,00-(vinte milhões, duzentos e cinco mil e cem reais), e o Orçamento de Seguridade em R\$ 11.724.900,00-(onze milhões, setecentos e vinte e quatro mil e novecentos reais).

Art.4.° - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DESPESAS POR FUNÇÃO

01	Legislativo	R\$	1.068.214,62	
04	Administração	R\$	3.893.007,21	
08	Assistência Social	R\$	2.448.400,00	
09	Previdência Social	R\$	2.200.000,00	
10	Saúde	R\$	6.990.000,00	
11	Trabalho	R\$	46.500,00	
12	Educação	R\$	8.787.100,00	
13	Cultura	R\$	155.000,00	
15	Urbanismo	R\$	1.701.600,00	
16	Habitação	R\$	245.500,00	
17	Saneamento	R\$	1.062.200,00	
18	Gestão Ambiental	R\$	437.000,00	
20	Agricultura	R\$	913.678,17	
22	Industria	R\$	95.000,00	
24	Comunicação	R\$	28.000,00	
26	Transporte	R\$	1.611.500,00	
27	Desporto e Lazer	R\$	152.300,00	
28	Encargos Especiais	R\$	145.000,00	
99	Reserva de Contingência	R\$	20.000,00	
TOT	AL	R\$	32.000.000,00	
DESPESAS POR ÓRGÃO				
4	6 ~ T 11.0	TD (h	1 0 (0 0 1 1 (0	

	Órgão Legislativo	R\$	1.068.214,62
1			
1.1	Câmara Municipal	R\$	1.068.214.62
1.2	Órgão Executivo	R\$	30.936.785,38
	Gabinete do Prefeito	R\$	1.506.820,92
	Secretaria de Governo	R\$	4.746.186,29
	Secretaria de Saúde	R\$	7.100.000,00
	Secretaria de Ação Social	R\$	2.494.900,00
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	270.500,00
	Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	R\$	4.343.300,00
	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$	8.792.100,00
	Secretaria de Agricultura	R\$	938.678,17
	Secretaria de Meio Ambiente	R\$	412.000,00
	Secretaria de Esportes	R\$	152.300,00
	Secretaria de Assuntos Indígenas	R\$	175.000,00
TOT	AL	R\$	32.000.000,00

Art. 5.º - As Despesas do Orçamento do Instituto de Seguridade Social e dos Fundos é fixada segundo as discriminações constantes dos Quadros que integram esta Lei, sendo apresentado no Orçamento Geral pó Unidade Orçamentária assim discriminado:

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Público Municipal	R\$ 2.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.100.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 510.000,00
Fundo Municipal de Investimentos	R\$ 150.000,00
Fundo de Manut.e Desenv.da Educ. Básica e Valoriz.do Magistério	R\$ 5.600.000,00
TOTAL	R\$ 15.560.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 30 % (trinta por cento), do total da despesa prevista para o exercício financeiro de 2014, faculdade escudada no Art. 7.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecendo as disposições contidas no Art. 43, Inciso I a IV, do referido Diploma Legal.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no Artigo 6.º desta lei, a abertura de Créditos Suplementares;

I – Para atender despesas à conta de Pessoal e Encargos

Sociais.

 II – Para atender despesas à conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de Convênios, Auxílios, Contribuições e Subvenções.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos Interno, até o limite de R\$ 345.400,00-(trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), objetivando a aquisição de veículos para transporte de escolares no Programa Caminho da Escola.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a União, Estados e demais entidades Públicas e Privadas, objetivando, especialmente, implementação das ações consignadas no Orçamento.

Art. 9.º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163 de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e Atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo Único do Art. 5.º da citada Portaria.

Art. 10.º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração e na forma prevista no Art. 66 e seu parágrafo Único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 11 – Os valores alocados neste Orçamento sob o elemento de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, destinam-se à substituição de frota, equipamentos e reequipamentos dos programas e serviços essenciais do Município.

Art. 12.º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DÉZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

PAULO PEDRO RODRIGUES

Prefeito Municipal